

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, a **NEOENERGIA ITABAPOANA TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.** (*atual denominação social da EKT 4 Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A.*), sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Ary Antenor de Souza, n.º 321, Sala J, Jardim Nova América, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ**") sob o nº 28.439.049/0001-64 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") e sob o NIRE 35300507606, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Outorgante**"), nomeia e constitui a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** ("**Outorgado**"), como seu bastante procurador, para, agindo em nome da Outorgante na mais ampla extensão permitida em lei, nos termos da cláusula 7.1 do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e de Direitos Sobre Conta Centralizadora e Outras Avenças*", celebrado em 03 de março de 2020 entre a Outorgante e o Outorgado ("**Contrato de Cessão Fiduciária**"), no âmbito da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos, da Outorgante, praticar e realizar todos os atos necessários para cumprimento das Obrigações Garantidas, incluindo, sem limitação, mas sujeito aos termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária e do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Neoenergia Itabapoana Transmissão de Energia S.A.*", celebrada em 19 de fevereiro de 2020 ("**Escritura de Emissão**");

- (i) na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures previsto na Escritura de Emissão, notificar o Banco Administrador para reter os recursos relativos aos Direitos Creditórios existentes e a serem depositados na Conta Centralizadora (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária), incluindo eventuais rendimentos, até o limite do montante necessário para o pagamento das Obrigações Garantidas e eventuais despesas nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;
- (ii) uma vez declarado o vencimento antecipado ou no vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas (observados os prazos de cura previstos na Escritura de Emissão):
 - (a) receber e utilizar os recursos relativos aos Direitos Creditórios existentes e a serem depositados na Conta Centralizadora, incluindo eventuais rendimentos, aplicando-os na quitação ou amortização das Obrigações Garantidas, nos termos dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514, podendo para tanto assinar documentos, emitir recibos e dar quitação, reconhecendo expressamente a Outorgante a autenticidade e legalidade de tais atos, dando tudo como bom, firme e válido para todos os efeitos, independentemente de autorização, aviso prévio ou



notificação de qualquer natureza e sem prejuízo das demais cominações previstas na Escritura de Emissão;

- (b) requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para o recebimento dos recursos relativos aos Direitos Creditórios, conforme descrito acima, inclusive, sem limitação, aprovações prévias ou consentimentos do Banco Central do Brasil, da Secretaria da Receita Federal, e de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros;
- (c) tomar as medidas para consolidar a propriedade plena dos Direitos Creditórios em caso de execução da Cessão Fiduciária;
- (d) conservar e recuperar a posse dos Direitos Creditórios, bem como dos instrumentos que o representam, contra qualquer detentor, inclusive a própria Outorgante;
- (e) representar a Outorgante, especificamente para os fins dispostos no Contrato de Cessão Fiduciária, na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, cartórios de registros de títulos e documentos, cartórios de protesto, instituições bancárias, Banco Central do Brasil e Secretaria da Receita Federal, em relação aos Direitos Creditórios e ao Contrato de Cessão Fiduciária, bem como exercer todos os demais direitos conferidos à Outorgante sobre os mesmos, podendo inclusive transigir e, se quaisquer dos Direitos Creditórios não forem pagos, levá-los a protesto e promover a cobrança judicial pertinente contra quem de direito e quaisquer coobrigados ou outros responsáveis pelo pagamento, assim como dispor, pelo preço dos Direitos Creditórios definido em Assembleia Geral de Debenturistas, transferindo-os por cessão, endosso, quando se tratar de título de crédito, ou como lhe convenha, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer termos necessários para a efetivação dessa transferência, receber e dar quitação; e
- (f) receber diretamente dos devedores dos Direitos Creditórios ou outros coobrigados ou outros responsáveis pelo pagamento, o produto líquido dos Direitos Creditórios.

Os termos iniciados com letras maiúsculas que não sejam aqui definidos terão o mesmo significado a eles atribuídos no Contrato de Cessão Fiduciária.

Os poderes ora outorgados são cumulativos a quaisquer poderes já outorgados pela Outorgante ao Outorgado por meio do Contrato de Cessão Fiduciária ou de qualquer outro documento, não cancelando ou revogando quaisquer dos aludidos poderes.



O presente instrumento de mandato é outorgado como condição do Contrato de Cessão Fiduciária e como meio de cumprimento única e exclusivamente das obrigações ali estipuladas, e em conformidade com o disposto no artigo 684 do Código Civil Brasileiro, terá caráter irrevogável e irretroatável e será válido e vigorará pelo tempo que o Contrato de Cessão Fiduciária estiver em vigor, em conformidade com seus termos e condições.

EM TESTEMUNHO DO QUE, a Outorgante, por meio dos seus representantes devidamente autorizados, assina a presente procuração.

Campinas, 03 de março de 2020.

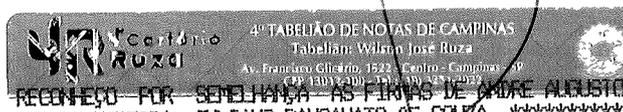
NEOENERGIA ITABAPOANA TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.

1. 
Nome: André Augusto Telles Moreira
Cargo: André Augusto Telles Moreira
Diretor Executivo de Distribuição

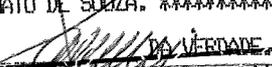


2. 
Nome: Juliano Pansanato de Souza
Cargo: Superintendente de Controladoria
Redes





RECONHEÇO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE ANDRÉ AUGUSTO TELLES MOREIRA, JULIANO PANSANATO DE SOUZA. *****
DOU FE.
POR ATO R\$ 10,01. EM TEST. DA VERDADE.


4º TABELÃO DE NOTAS
LUCAS AUGUSTO MONACCI
Escrevente
SINAL PÚBLICO - www.cetec.sp.gov.br



